

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Sylvio Portugal. Cantídio de Moura Campos.

LEI N. 2635, DE 15 DE JANEIRO DE 1936 Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, terrenos em Duartina, Gallia e Garça.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação dos municípios de Duartina, Gallia e Garça, terrenos com a área, localização e demais requisitos necessários à construção de edifícios destinados a cadeia publica em cada uma dessas cidades.

LEI N. 2.636, DE 15 DE JANEIRO DE 1936 Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Sorocaba.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, um terreno situado na sede do município, para, nelle, ser construído o edificio destinado á cadeia publica.

LEI N. 2.637, DE 15 DE JANEIRO DE 1936. Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, terrenos das municipalidades de Salto Grande e Presidente Wenceslau.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do município de Salto Grande e do de Presidente Wenceslau, terrenos com a área, localização e demais requisitos necessários á construção de edificios para cadeia publica, numa e n'outra cidade.

LEI N. 2.638, DE 15 DE JANEIRO DE 1936 Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Cravinhos, districto de paz de Serrinha.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Cravinhos, comarca de Ribeirão Preto, um terreno, no districto de paz de Serrinha, para nelle construir-se o edificio do posto policial.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Sylvio Portugal. Arthur Leite de Barros Junior.

LEI N. 2639, DE 15 DE JANEIRO DE 1936 Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, terrenos em Bauru, Pirajuhy, Café-lândia e Coroados.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação das municipalidades de Bauru, Pirajuhy, Cafélandia e Coroados, terrenos, com a área, localização e demais condições necessarias á construção de edificios para cadeia publica em cada uma dessas cidades.

LEI N. 2.640, DE 15 DE JANEIRO DE 1936 Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Capão Bonito.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, um terreno para, nelle, ser construído o edificio destinado á cadeia publica.

LEI N. 2.641, DE 15 DE JANEIRO DE 1936 Crea no municipio e comarca de Piracicaba, o districto de paz de João Alfredo.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica creado no municipio e comarca de Piracicaba, o districto de paz de João Alfredo, com as seguintes divisas: "Começam no rio Piracicaba, na barra do Ribeirão do Paredão Vermelho, por elle sobem até as terras da Fazenda Mandacari, procurando o divisor das aguas entre elle (Paredão Vermelho) e o Ribeirão das Anhumas. Dahi pelo espigão divisor das aguas tributarias do Rio Piracicaba e das do Ribeirão Gibolas até attingir em terras da Fazenda Pico Alto as nascentes do Ribeirão Congonhal pelo qual descem até o cruzamento da ponte da estrada de Piracicaba — Botucatu. Deflectindo á direita seguem por essa estrada, atravessam o rrego da Agua Bonita e attingem o chamado Córrego do Andrézinho, da antiga Fazenda Capitão Lobo (ou Invernada Tonico Roque); descem pelo dito córrego até o Ribeirão Piracicaba pelo qual sobem até a barra do Itapocu. Por este sobem passando pelo bairro do Gilbert até attingirem os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana (Ramal de Porto João Alfredo) e deixando á direita a sede da Fazenda Santa Lydia, vão buscar as nascentes do córrego do Pesqueiro e do Ribeirão da Cachoeira até alcançar a nascente mais oriental do Ribeirão do Limoeiro, ficando para fóra destas divisas as Fazendas de Santa Anna e Santa Olympia. Descem pelo Ribeirão do Li-

meiro até a sua confluencia no Rio Piracicaba e por esse, abaixo até a barra do Ribeirão do Paredão Vermelho.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Janeiro de 1936.

LEI N. 2642, DE 15 DE JANEIRO DE 1936 Crea o districto de paz de Quintana, no municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Quintana, no municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis, com as seguintes divisas: Começam no espigão divisor dos rios Peixe e Felô, na divisa dos municipios de Glycerio e Marília, onde também confrontam os districtos de paz de Herculanã e Pompéa, continua por esse espigão, divisa dos ditos municipios e respectivos districtos, até frontear a cabeceira mais alta do córrego Caru', dahi desce por este até a sua barra no ribeirão Julianopolis, pelo qual sobe até a sua cabeceira mais alta, dahi em linha recta até a cabeceira do Ganery, e desse ponto, vem em linha recta até a barra do córrego Gog-Tché no ribeirão Iacry, sobe o córrego Gog-Tché até a sua cabeceira mais alta até encontrar o espigão divisor dos rios Peixe-Felô pelo qual prosegue até o ponto de partida: Art. 2.º — As primeiras nomeações de funcionarios do districto serão feitas livremente pelo Governo. Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Janeiro de 1936.

LEI N. 2643, DE 15 DE JANEIRO DE 1936 Crea no municipio e comarca de Marília, o districto de paz de Padre Nobrega.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica, no municipio e comarca de Marília, creado o districto de paz de Padre Nobrega, com as seguintes divisas: começam no ponto em que o córrego Santa Maria faz barra no ribeirão da Pomba, ou Barra Grande; dahi, sobem pelo ribeirão Barra Grande, até o córrego do Tombador; sobem, por este córrego, até a cabeceira; desse ponto, seguem, em recta, até o espigão Peixe-Felô; seguem, á direita, pelo espigão, até a estrada, na extrema da fazenda Santa Antonieta com a de Palmital; seguem, por essa estrada, na extensão de 3.090 metros, em linha recta, até um marco na extrema da fazenda Santa Antonieta com a de Marialva; por esta extrema seguem SE 51,30, na extensão de 3.550 metros, até o ribeirão dos Indios; descem, por este ribeirão, até a barra com o rio Tibirigá; descem, pelo rio Tibirigá, até a barra do ribeirão do Veado; sobem, pelo ribeirão do Veado, até a barra do córrego do Biriguy; dahi, sobem, por este córrego, até a cabeceira, e deste ponto seguem, em recta até a barra do córrego do dr. Senha; sobem, por este córrego, até a cabeceira, segundo, em recta, até o espigão divisor de aguas dos rios Caingang e ribeirão do Veado, pelo qual seguem, á direita, até o seu ponto mais alto, de onde rumam, em linha recta, até a cabeceira do córrego Santa Maria, pelo qual descem, até a barra no ribeirão da Pomba, ou Barra Grande, onde tiveram começo. Art. 2.º — As primeiras nomeações, consequentes á criação do districto, serão feitas livremente pelo Governo. Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Janeiro de 1936.

Actos do Poder Executivo

(*) DECRETO N. 7.504, DE 10 DE JANEIRO DE 1936 Dispõe sobre a emissão da primeira série de apolices uniformizadas, no valor nominal de trezentos mil contos.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas attribuições, Decreta: Art. 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a emitir a primeira série das apolices uniformizadas a que se refere a lei n.º 2.507, de 31 de dezembro de 1935, para conversão da divida interna fundada, consolidação da divida fluctuante e demais fins declarados na mesma lei. § 1.º — A série terá o valor nominal de trezentos mil contos de réis (300.000.000\$000) e sub-dividir-se-á em tres sub-séries designadas pelas letras A, B e C, cada uma das quaes se comporá de cem mil apolices do valor nominal de um conto de réis (1.000\$000) e numeradas de um a cem mil. § 2.º — As tres sub-séries serão emitidas simultaneamente, de modo a receberem os tomadores igual numero de titulos de cada uma. Art. 2.º — As apolices vencerão juros annuaes de oito por cento (8 0/0); serão ao portador ou nominativas, á opção dos tomadores; convertiveis as nominativas em ao portador e vice-versa e reconversiveis, a requerimento dos interessados; do typo minimo de noventa (90); e resgataveis no prazo de quarenta (40) annos. § 1.º — Os juros serão contados do primeiro dia util do mez em que se der a emissão dos titulos e pagos por trimestres vencidos, nos mezes seguintes: sub-série A, em Janeiro, abril, julho e outubro; sub-série B, em fevereiro, maio, agosto e novembro; e sub-série C, em março, junho, setembro e dezembro. § 2.º — O resgate operar-se-á, desde 1937, a criterio do Governo: a) ou por sorteo trimestral, ao par, nos mezes do pa-

gamento dos juros, observada a tabella de trimestralidades que será organizada pela Secretaria da Fazenda; b) ou por meio de compra no decorrer de cada anno. § 3.º — As apolices sorteadas para amortização reputar-se-ão resgatadas, ficando as importancias correspondentes, desde logo, á disposição de quem de direito, até a prescripção legal. § 4.º — As apolices sorteadas ou adquiridas para amortização, serão destruidas na presença do Secretario da Fazenda, ou de um seu representante, do syndico da Bolsa Official de Valores de São Paulo ou de um seu representante, do Procurador Fiscal da Fazenda, do Director da Directoria da Divida Publica e mais pessoas convidadas para esse fim, lavrando-se acta que será publicada no "Diario Official" do Estado. Art. 3.º — As cautelas provisórias e os titulos definitivos conterão o "fac-simile" impresso da assignatura do Secretario da Fazenda e serão assignados pelo Director da Directoria da Divida Publica e pelo Thesoureiro do Thesouro do Estado. Art. 4.º — As apolices, tanto nominativas, como ao portador, emitidas de conformidade com este decreto, gozarão dos seguintes privilegios: a) — Serão isentas dos impostos de transmissão de propriedade "inter-vivos" e "causa-mortis" e de quaesquer outros impostos estaduais. b) — Serão recebidas pelo seu valor nominal, nas fianças ou cações prestadas nas repartições publicas e em juizo. Art. 5.º — A Secretaria da Fazenda providenciará para que as apolices desta emissão sejam admittidas á cotação em todas as bolsas de valores do país e pagos, nas principais praças bancarias da Republica, por occasião do vencimento, os respectivos juros e amortizações. Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Janeiro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Clovis Ribeiro. Publicado na Secretaria da Fazenda, aos 10 de Janeiro de 1936. José Mascarenhas, Director Geral do Thesouro, substituto.

DECRETO N. 7.514, DE 15 DE JANEIRO DE 1936 Abre á Secretaria da Viação e Obras Publicas o credito de 240.000\$800, suplementar á diversas verbas do orçamento de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere a lei n. 2.534, de 10 de Janeiro corrente, Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito da importancia de duzentos e quarenta contos, seiscentos e nove mil e oitocentos réis, suplementar a diversas verbas do artigo 7.º do decreto n. 6.261, de 30 de dezembro de 1933, assim distribuido: 101.432\$900 á verba da 3.a parte do § 5.º; 24.367\$000 á verba da 5.a parte do § 5.º; 9.113\$600 á verba da 7.a parte do § 5.º; 19.111\$600 á verba da 3.a parte do § 6.º; 61.715\$700 á verba da 4.a parte do § 6.º; 24.869\$000 á verba da 5.a parte do § 6.º. Artigo 2.º — Os empenhos das despesas a liquidar pelo presente credito poderão ser registrados até 15 dias depois da data da publicação deste decreto.